



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**  
**CASA BENIGNO MOURA**

**Ata da Décima sétima Reunião Ordinária da 16ª (Décima sexta) Legislatura do 1º (primeiro) Período Legislativo da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer - Estado de Pernambuco, realizada em 09 (nove) do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).**

Às 9 horas e 50 minutos do dia 09 (nove) do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) realizou-se no salão denominado de Plenário José Hélio Guedes de Andrade Lima, da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/Pernambuco, localizada no Pátio João Francisco, 03 (três), Centro, São Vicente Ferrer-Pernambuco, uma Reunião Ordinária, estando presente os senhores Vereadores: Alexsandro da Cunha Cavalcanti, Eraldo Ferreira da Costa, Evandro Paulino de Farias, Jose Elias da Silva; José Furtunato Correia, Josivan Severino da Silva, Paulo Cesar de Lira Araújo; Paulo Severino de Araújo Filho; Vicente Ferreira da Silva; Vicente Ferrer de Albuquerque, sob a Presidência do vereador Josivan Severino da Silva, secretariado pelo Vereador Eraldo Ferreira da Costa que assumiu a 1ª primeira secretaria em virtude da ausência do vereador Clediomar José Mendes Júnior, assim sendo, o senhor presidente convidou o vereador José Elias da Silva para assumir a 2ª (segunda) secretaria desta Casa Legislativa. Realizou-se a leitura da ATA da reunião anterior, a qual foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Sequenciando com os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Primeiro Secretário realizasse a Leitura do Expediente a qual constou: Indicação nº 046 /2021 de autoria do Vereador Evandro Paulino de Farias, apelando ao excelentíssimo senhor prefeito Marcone Vicente dos Santos para que viabilize um veículo "VAN" para transportar os pacientes da Chã do Esquecido e localidades circunvizinhas para as consultas médicas na capital; Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Processo referente ao Processo T.C. nº 20100236-0, de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, exercício 2019, o Relator Vereador Eraldo Ferreira da Costa após análise do PARECER PRÉVIO da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, bem como, a tese da defesa do interessado Senhor Flávio Travassos Régis de Albuquerque, emitiu Parecer Favorável pela aprovação com ressalvas do mencionado Processo de Prestação de Contas, apresentando conforme determina a legislação o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021, o qual Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das Contas do exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências; Encerrada a Leitura do Expediente o Senhor Presidente Josivan Severino da Silva, franqueou a palavra aos Vereadores pelo prazo





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**  
**CASA BENIGNO MOURA**

de 05 (cinco) minutos para breves comentários das matérias lidas. Como nenhum Parlamentar fez uso da palavra, foi anunciado o Grande Expediente tendo o senhor Presidente concedido ao advogado procurador Doutor Luís Roberto de Arruda Burégio, o prazo de 15 (quinze) minutos na Tribuna para a apresentação da sua sustentação oral sobre os Processos supracitados. O orador inicialmente saudou o Presidente da Casa Benigno Moura, saudou todos os funcionários do Poder Legislativo, saudou todos os excelentíssimos senhores Vereadores aqui presente, saudou a imprensa presente e enalteceu a importância da publicidade dos atos do Poder Legislativo. Felicitou todos pela data comemorativa do dia dos pais, a qual foi comemorada no dia anterior. Disse estarmos reunidos hoje, por um simples motivo. E este motivo é o exercício da prerrogativa de um poder Constituído, estampada na nossa Constituição Cidadã de 1988, em seu art. 31, que assim dispõe: Art. 31 – A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal na forma da Lei; §1º - o controle externo da Câmara municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos municípios, onde houver. Que essa fiscalização institucional não pode ser exercida de modo abusivo e arbitrário, pela Câmara de Vereadores, eis que – devendo efetivar-se no contexto de procedimento revestido de caráter político-administrativo está subordinada à necessária observância, pelo Poder Legislativo local, dos postulados constitucionais que asseguram, ao prefeito municipal, a prerrogativa da plenitude de defesa e do contraditório. A deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do Chefe do Poder Executivo local há de respeitar os princípios constitucionais do devido processo legal, sob pena de a resolução legislativa importar transgressão ao sistema de garantias consagradas pela Lei Fundamental da República. Além disso, está sendo uma tendência dos Tribunais de Justiça em todo o Brasil, declarar aprovadas as contas de prefeitos, quando a Câmara de Vereadores rejeitar o parecer do Tribunal de Contas, que era favorável para aprovação. O entendimento é o de que não existindo motivação quanto à rejeição das contas, quando os vereadores, em seus votos, não fundamentam a decisão. Assim, se a deliberação do plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a decisão do plenário se fará acompanhar dos motivos da discórdia. (Este aqui narrado é originário do TJ/MT, na Apelação nº 90294/2008); Em seguida Feito as considerações iniciais, Doutor Luís fez a análise do mérito, disse que o cumprimento dos





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**  
**CASA BENIGNO MOURA**

percentuais com educação, saúde, duodécimo e limite das alíquotas de contribuição, foi expressamente reconhecido pelo Tribunal de Contas no julgamento sob análise. A única recomendação feita foi em relação a abertura de crédito adicional, da espécie suplementação, no patamar de 30% (trinta por cento), para atendimento das despesas do Poder Legislativo, de pessoal e encargos sociais, de serviço da dívida e encargos da dívida, com previdência social, com sentenças judiciais e das despesas destinadas a defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias. Destarte, imperioso ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com a autorização do Poder Legislativo, conforme constatado pelo próprio Relatório de Auditoria, e que não houve nenhuma comprovação de dano causado ao município em função da irregularidade aqui elencada, restando configurado que se referem a falhas meramente formais que devem ser, no máximo, remetidas ao campo das recomendações. Por tais razões, acredito eu que essa Casa Legislativa não empreenderá grandes esforços para aprovar as contas do Ex-prefeito, uma vez que apesar de tantas dificuldades encontradas, muito foi feito. Desta forma e em nome das boas práticas administrativas, respeito ao erário e principalmente ao povo vicentino, pugno pela aprovação das contas. Concluindo agradeceu a oportunidade de está nesta Casa mais uma vez. Dando continuidade, o senhor presidente franqueou a palavra aos Vereadores, fez uso da palavra o Vereador Paulo Severino de Araújo Filho, o qual solicitou providências ao secretário de obras do município em relação a estrada que dá acesso a localidade dos Coquinhos, a mesma se encontra em situação precária dificultando o acesso do ônibus que transporta o pessoal para a feira aos sábados, bem como, os estudantes e demais moradores que precisam vir a sede do município, que estamos no período chuvoso, que não dá pra fazer um serviço adequado, contudo, é necessário serviços paliativos para ajudar o trafego no local. Disse que ouviu a explanação de Doutor Luís Burégio fazendo a sustentação oral em defesa das contas do ex-gestor Flávio Travassos Régis de Albuquerque exercício financeiro de 2019, tendo o mesmo feito argumentações baseadas na análise do Parecer Prévio da Corte de Contas, pediu que os Pares analisem bem e votem seguindo a orientação do competente Tribunal de Contas de Pernambuco. Encerrado o Grande Expediente o senhor Presidente determinou que o 1º (Primeiro) Secretário procedesse a chamada dos Vereadores a qual foi realizada registrando-se a ausência do Vereador Clediomar José Mendes Júnior e a presença dos demais Vereadores. Em seguida anunciou a Ordem do Dia a qual constou: Única Discussão e





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**  
**CASA BENIGNO MOURA**

Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, o qual Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das Contas do exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer e dá outras providências. A matéria foi posta em discussão e em seguida em votação recebendo 03 (três) votos favoráveis dos Vereadores Evandro Paulino de Farias, Paulo César de Lira Araújo, Paulo Severino de Araújo Filho; 06 (seis) abstenções dos vereadores Alexsandro da Cunha Cavalcanti, Eraldo Ferreira da Costa, José Elias da Silva, José Furtunato Correia, Josivan Severino da Silva, Vicente Férrer de Albuquerque e (01) voto contra do Vereador Vicente Ferreira da Silva. tendo declarado pelo Presidente a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021, por 03 (três) votos favoráveis. Dando seguimento aos trabalhos o Senhor Presidente facultou a palavra aos Vereadores pelo prazo de 10 (dez) minutos para Explicações Pessoais, Usou da palavra o Vereador Vicente Ferreira da Silva, saudou o Presidente, demais Colegas parlamentares, população vicentina, o advogado Doutor Luís e justificou seu voto contrário à matéria acima citada, todos devem saber que todo voto é válido, tanto a favor, contrário ou abstenção. E o que motivou foi por ter constatado no exercício referente a Prestação de Contas o município ter sofrido muitas consequências, que o então gestor empregou muitas pessoas de outros municípios recebendo altos salários sem trabalhar enquanto o nosso povo ficou a própria sorte. À seguir usou a palavra o Vereador José Furtunato Correia, saudou a todos presentes e disse que sua abstenção foi motivada tendo em vista que muitas vezes foi negligenciado assistência aos vicentinos principalmente na área de saúde, em seguida o senhor presidente convidou o Vice-presidente Vereador José Furtunato para assumir a Presidência enquanto se pronunciasse, de posse da palavra o Vereador Josivan Severino da Silva, saudou todos os Parlamentares, comunidade vicentina, Doutor Luís e ao amigo Cassiano Silva que leva as informações através das mídias sociais. Fez uma explanação a respeito da votação na presente sessão, que não foi nada combinado, cada um dos Vereadores votou de acordo com sua vontade, os Vereadores Evandro Paulino, Paulo César e Paulo Severino votaram pela aprovação do Decreto Legislativo que propôs a aprovação das contas do ex- prefeito, já os Vereadores José Elias, Eraldo da Costa, Alexsandro da Cunha, José Furtunato, Vicente Férrer e a sua pessoa decidiram pela abstenção por entender que a administração poderia ter sido melhor para a população, embora tenha sido aprovadas pelo Tribunal de Contas, enquanto que o colega Vicente Ferreira votou contra o citado Projeto de Decreto Legislativo, rejeitando as Contas o





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER  
CASA BENIGNO MOURA**

qual motivou sua decisão. Desta forma, verificamos que cada um tem seu posicionamento individual porém, prevalece a união do grupo político, que respeita a decisão de cada um. Encerrada as Explicações Pessoais, o senhor Presidente verificando que nada mais havia a tratar encerrou a presente reunião ordinária marcando a próxima reunião para segunda-feira dia 16 (dezesseis ) do mês de agosto de 2021, às 9h (nove horas). Para constar, eu, Eraldo Ferreira da Costa, determinei a lavratura da presente Ata a qual após lida e achada conforme será assinada pelo 1º secretário e demais membros da Mesa diretora.

*Eraldo Ferreira da Costa*  
*João Francisco*  
*de*